

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1666/79 (Proc. DRE VP 890/79)

INTERESSADO : NAYDSON ALEXANDRE SOLPOSTO BARBOSA

ASSUNTO : Avaliação de escolaridade - Relatório

RELATOR : Cons. João Baptista Salles da Silva

PARECER CEE N° 953/81 - CEPG - Aprov. em 17/06/81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O presente protocolado já recebeu neste Conselho o Parecer CEE n° 1321/80, referente a irregularidade de vida escolar do aluno NAYDSON ALEXANDRE SOLPOSTO BARBOSA por inobservância da Deliberação CEE n° 22/77.

Sua matrícula, efetuada em 1979 na 1ª série do ensino de 1º grau, foi declarada nula.

A Secretaria de Estado da Educação foi autorizada a proceder a avaliação da escolaridade do aluno, cujos resultados deveriam ser encaminhados a este Conselho, com a indicação da série em que foi autorizada a matrícula em 1980.

Cumpra-se agora o determinado naquele Parecer.

2. APRECIÇÃO:

De acordo com o documento de fls. 53, assinado pela autoridade competente, o aluno, submetido a processo de avaliação, foi considerado apto a continuar os estudos em nível de 2º série do 1º grau da EEPG (Emergência) Fazenda Caraitá - Município de Eldorado.

II - CONCLUSÃO

À vista dos resultados da avaliação da escolaridade do aluno NAYDSON ALEXANDRE SOLPOSTO BARBOSA, convalida-se sua matrícula na 2ª série do 1º grau da EEPG (Emergência) Fazenda Caraitá - Município de Eldorado, em 1980, bem como os atos escolares subsequentemente praticados.

São Paulo, 03 de junho de 1981

a) Cons. JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA  
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU ADOTA como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos, Roberto Moreira e Honorato De Lucca.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 03 de junho de 1981.

- a) Cons. JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS  
Vice Presidente no Exercício da Presidência